

COORDENAÇÃO DE ENSINO - COEN/CGRH/PRF/MJ

Edital 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	200229-COORDENAÇÃO DE ENSINO - COEN/CGRH/PRF/MJ	CLAUDIO DA CUNHA FREIRE	20/05/2026 21:46 (v 0.8)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	21/2026	08812.001405/2026-60

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO

21/2026

CONTRATANTE (UASG)

200229

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro(a) Oficial, visando à realização de leilões públicos, na forma eletrônica e /ou presencial, para desfazimento de bens próprios da União, no âmbito da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF), e da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina (SPRF/SC).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,00 (sem ônus para a Administração)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP.

Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O leiloeiro interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. **sociedades cooperativas**; *(justificativa para a vedação à participação de cooperativas: em razão da natureza do objeto da contratação, pois trata-se de contratação de leiloeiro oficial, e conforme Orientação SEI 73363760)*

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; *(justificativa para a vedação à participação de consórcio: em razão da natureza do objeto da contratação, pois trata-se de contratação de leiloeiro oficial, e conforme Orientação SEI 73363760.*

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio de petição eletrônica, por meio do link <https://portalservicos.prf.gov.br/> (Outros Serviços - CÓPIA OU VISTA DE PROCESSO/DOCUMENTO), o requerimento de participação conforme o modelo do anexo VII deste Edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- a) Fazer referência ao Processo nº 08812.001405/2026-60
- b) Descrição detalhada do objeto conforme o Termo de Referência, anexo a este Edital;
- c) Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de leiloeiro oficial, de acordo com o item 4 deste Edital;
- d) Declaração referida no item 3.5 deste Edital.
- e) Juntar os documentos de habilitação exigidos nos itens 9.5 e seguintes do Termo de Referência.

3.1.1. Para saber mais sobre o **peticionamento eletrônico**, acesse link:

3.1.2. Em caráter excepcional, e mediante a apresentação de justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela Administração, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) por correio eletrônico através do *e-mail* **nucont.uniprf@prf.gov.br**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital/eletrônico.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez dias úteis) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 48 (quarenta e oito) horas, para:

4.11.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.11.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor de referência estabelecido no item 8.4.1 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: peticionamento eletrônico, por meio do link <https://portalservicos.prf.gov.br/> (Outros Serviços - CÓPIA OU VISTA DE PROCESSO/DOCUMENTO), fazendo referência ao Processo nº 08812.001405/2026-60;

7.2.1. Para saber mais sobre o peticionamento eletrônico, acesse link:

<https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/outros-servicos/peticionamento-eletronico>

7.2.2. Em caráter excepcional, e mediante a apresentação de justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela Administração, a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhado(s) por correio eletrônico através do e-mail **nucont.uniprf@prf.gov.br**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

9.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda conforme detalhado a seguir:

10.1.1. As demandas de leilão geradas no âmbito deste credenciamento serão distribuídas entre os profissionais considerados habilitados de forma estritamente pessoal e isonômica, adotando-se o critério de rodízio baseado na antiguidade da matrícula regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

10.1.2. O processamento e a divulgação da lista inicial de leiloeiros credenciados observará o seguinte fluxo cronológico e operacional:

10.1.2.1. Termo Inicial (Dia 0): O prazo regulamentar inicia-se na data da publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.1.2.2. Período Inicial para Pedido de Credenciamento: Durante o interregno de 20 (vinte) dias úteis, os profissionais interessados deverão apresentar o requerimento de inscrição, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.

10.1.2.3. Termo Final e Publicação: No 20º (vigésimo) dia útil, encerrar-se-á o período para composição da primeira listagem. A Administração realizará a análise documental no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes, em estrita observância ao prazo geral fixado no item 4.6 deste Edital, publicando a lista inicial imediatamente após a conclusão desta fase.

10.1.2.4. Caso não haja manifestação de interessados no período inicial de 20 (vinte) dias úteis, a Administração aguardará 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do primeiro requerimento para processar, analisar e divulgar a lista inicial de leiloeiros credenciados.

10.1.3. A divulgação da lista inicial de leiloeiros credenciados não encerra a vigência do certame, permanecendo o Credenciamento permanentemente aberto para inclusão de novos interessados durante todo o período de vigência do Edital (12 meses a contar da publicação no PNCP).

10.1.3.1. Os pedidos de credenciamento formalizados após o prazo fixado no subitem 10.1.2.2 serão analisados pela Comissão de Contratação por ordem de recebimento, e a lista de leiloeiros credenciados será periodicamente atualizada.

10.1.4. Observado o disposto no item 9 do Edital, a Administração convocará o leiloeiro oficial credenciado para assinatura do contrato, o qual possuirá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, obedecendo à ordem de classificação do leiloeiro na lista de credenciados atualizada até o momento da convocação.

10.1.5. Caso o leiloeiro oficial formalmente convocado não assine o instrumento contratual dentro do prazo estipulado no item 9.4 do Edital, ou formalize a recusa ao encargo, a atribuição daquela demanda será tornada sem efeito, autorizando o órgão contratante a convocar o leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

10.1.6. O leiloeiro oficial que incorrer na hipótese de não assinatura do contrato no prazo ou declínio da convocação será reposicionado para a última posição da fila de prioridade para fins de distribuição de futuras demandas, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas por meio de processo próprio em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.7. Na hipótese de novos leiloeiros virem a se credenciar após o reposicionamento de que trata o item 10.1.6, estes novos ingressantes serão alocados na sequência natural de antiguidade da JUCESC. Contudo, o leiloeiro remetido ao final da fila permanecerá obrigatoriamente na última posição absoluta para fins de distribuição de nova demanda, devendo aguardar que todos os profissionais (inclusive os recém-credenciados) tenham suas demandas distribuídas antes de se tornar elegível para uma nova convocação.

10.1.8. Decorrido o prazo de vigência contratual ou exaurida a demanda que motivou a convocação, a próxima demanda ativa será atribuída ao leiloeiro credenciado subsequentemente posicionado na lista, caracterizando a alternância do rodízio.

10.2. Para fins de clareza na aplicação dos critérios estabelecidos nesta seção, adota-se o seguinte cenário hipotético:

Cenário Inicial: Três leiloeiros são inicialmente credenciados: Leiloeiro A (matrícula JUCESC de 2010), Leiloeiro B (matrícula de 2015) e Leiloeiro C (matrícula de 2020). A ordem inicial para distribuição das demandas será: **[A, B, C]**.

Ocorrência 1: O Leiloeiro A (mais antigo) é chamado para a primeira demanda, mas não assina o contrato no prazo regulamentar. Pela regra de penalização, ele é deslocado para o fim da fila. A nova ordem de prioridade passa a ser: **[B, C, A]**.

Ocorrência 2: O Leiloeiro B é formalmente convocado e assina o contrato de 12 meses.

Ocorrência 3: Durante a vigência do Edital, um novo profissional se credencia: Leiloeiro D (matrícula JUCESC de 2025).

Resultado do Fluxo: Como o critério principal é a antiguidade, mas o Leiloeiro A foi penalizado com o fim da fila, o Leiloeiro D (mesmo sendo o mais recente do certame) assume posição à frente deste. Portanto, a ordem de prioridade para os próximos contratos fixar-se-á em: **[C, D, A]**

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP.

12.2. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos leiloeiros interessados na lista de credenciados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://sei.prf.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=6544532&infra_hash=3a473b2e889be93cc9653138f25f6647

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência (SEI 73442351)

Anexo I.A do TR – Estudo Técnico Preliminar (apêndice do Termo de Referência), (SEI 73441852)

Anexo I.B do TR - Especificações dos Serviços (SEI 73418371)

Anexo I.C do TR - Declaração de Vistoria/Renúncia (SEI 73418460)

Anexo I.D do TR - Modelo de ordem de serviço (SEI 73419183)

Anexo I.E do TR - Modelos de declarações (SEI 73419462)

Anexo I.F do TR - Situação documental do veículo (SEI 73419905)

Anexo I.G do TR - Ficha de vistoria veicular para leilão (SEI 73420000)

Anexo I.H do TR - Termo de inutilização itens de identificação (SEI 73420101)

Anexo I.I do TR - Planilha de débitos e previsão (SEI 73420203)

Anexo I.J do TR - Modelo Prestação de Contas Parcial (SEI 73420298)

Anexo I.K do TR - Modelo de Planilha para Prestação de Contas Final (SEI 73420343)

Anexo I.L do TR - Modelo de Relatório de Notificações Enviadas (SEI 73420649)
Anexo I.M do TR - Modelo de Relatório de cadastro dos arrematantes (SEI 73420751)
Anexo I.N do TR - Índice de Medição de Resultados (SEI 73420815)
Anexo I.O do TR - Quitação de débitos dos veículos (SEI 73420897)
Anexo I.P do TR - Cronograma dos serviços a serem executados (SEI 73423743)
Anexo I.Q do TR - Termo de sigilo e responsabilidade (SEI 73423836)
Anexo I.R do TR - Tabela de penalidades (SEI 73423995)
Anexo I.S do TR - Mensuração de ocorrências para aplicação de penalidades (SEI 73424093)
Anexo II do Edital – Cronograma de atividades para o credenciamento (SEI 73376548)
Anexo III do Edital – Manual do Usuário Externo SEI PRF (SEI n 73120323)
Anexo IV do Edital – Termo de Uso e Política de Privacidade do Sistema SEI PRF (SEI 73120434)
Anexo V do Edital – Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (SEI 73373857)
Anexo VI do Edital – Minuta de Termo de Contrato (SEI 73365965)

Florianópolis/SC, na data da assinatura

RAFAEL PINTO ALVIM

Coordenador-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL PINTO ALVIM

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 17:23:16.